

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 12/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
– PEQUENO VALOR. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023
LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 53, §3º E ART. 75, II.

I - EMENTA

Direito Administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação de serviços e aquisição de bens de pequeno valor e baixa complexidade. Artigos 53, §3º e 75, II da Lei 14-133/21. Dispensa de Parecer Jurídico. Exigências formais a serem observadas.

II – DOS FATOS

Trata o presente de PARECER JURÍDICO REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – a legitimar as contratações diretas manejadas pelo CONIMS, para aquisição de bens e tomada de serviços de baixa complexidade/comuns de pequeno valor, com fundamento nos artigos 53, §3º e 75, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que assim estabelecem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

[...]

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará **controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

*§ 5º É **dispensável** a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em **ato da autoridade JURÍDICA máxima competente**, que deverá considerar **o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato**, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.*

(...)

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido **no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada **com objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo **serão duplicados** para compras, obras e serviços contratados por **consórcio público** ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.”*

III – DO PARECER

Trata-se de Parecer Jurídico Referencial, elaborado com o objetivo de balizar, de modo homogêneo, os requisitos a serem observados pelo Setor de Licitações e Contratos, na contratação direta para aquisições de pequeno valor prevista no art. 75, inc. II, de objeto recorrente e considerado de baixa complexidade, na forma da justificativa dada pelo setor técnico interessado,

Conforme a Lei nº 14.133/2021, inciso IV, do art. 19, os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e **serviços** e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

1 – DA ADOÇÃO DO PARECER REFERENCIAL

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto a algum ponto peculiar e seu adequado enquadramento.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização deste Parecer e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação anexa a este Parecer, com **expressa indicação** do Setor competente de que o objeto pretendido se amolda ao objeto deste Parecer, o qual **deve ser juntado** aos autos.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos¹ de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

2 – DA CONTRATAÇÃO DE OBJETO DE PEQUENO VALOR E BAIXA COMPLEXIDADE

Conforme estabelece o artigo 53, §5º da Lei invocada, a dispensa de Parecer Jurídico pressupõe seja definido, de forma objetiva, no que consiste “pequeno valor”, destacando-se que a definição baixa complexidade é incumbência do setor técnico.

Adotando-se parâmetro objetivo, optou-se pela aplicabilidade dos termos do artigo 75, II, com as limitações do §1º e sem a dobra de valores própria dos consórcios públicos, ou seja, as contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, observadas as atualizações estabelecidas pelo Poder Executivo federal, nos moldes do art. 182² da Lei 14.133/2021, podem ser formalizadas sem envio à Parecer Jurídico.

Atualmente, por força do Decreto Federal nº 11.871/2023, o valor é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), que deve ser apurado nos moldes do §1º do artigo 75:

- a) o somatório do que for despendido **no exercício financeiro** (janeiro a dezembro) pelo CONIMS;
- b) o somatório da despesa realizada **com objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesmo CNAE).

Logo, em tese, desde que cumpridos os requisitos para a contratação direta em razão do **baixo valor**, com a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72, da NLLC e desde que **seja o parecer referencial acostado aos autos** pelo Setor de Licitações e Contratos, é possível que se dispense a análise jurídica específica em casos desta natureza, a fim de agilizar aquisições de **baixo valor e de baixa complexidade**.

¹ Artigo 72 da Lei 14.133/21. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

² O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Assim, para que seja possível a dispensa da análise jurídica específica do caso concreto, imprescindível o atendimento aos seguintes requisitos legais:

- a) instrução do processo com o DFD – Documento de Formalização da Demanda, ETP – Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência, devendo em caso de dispensa de algum desses documentos, nos termos da lei, ser devidamente justificada pela área;
- b) valor da contratação estar abrangido pelo limite previsto pelo inciso II do art. 75 NLLC, observada a atualização anual por Decreto;
- c) objeto de baixa complexidade atestado pelo setor competente/técnico
- d) observância dos limites do valor utilizado para o mesmo exercício e mesmo objeto (CNAE);
- e) previsão de recursos orçamentários;
- f) demonstração de que o valor da contratação é compatível com os valores de mercado e que há vantajosidade na escolha da empresa, a partir de critérios objetivos (menor valor, melhor técnica, maior retorno econômico, maior desconto) observadas as diretrizes do art. 23 da NLLC.
- g) divulgação de aviso da contratação direta no sítio eletrônico oficial do CONIMS ou justificada a não providência;
- h) juntada aos autos os documentos de habilitação e qualificação estipuladas no Aviso de Contratação Direta divulgado ou, se não houver, a comprovação das condições de habilitação e qualificação completas, demonstrando-se a regular habilitação jurídica (Inscrição CNPJ, cópias do contrato ou estatuto social atualizado), regularidade trabalhista, federal, estadual e municipal e regularidade junto ao FGTS, através das competentes certidões negativas
- i) observar que nas contratações para entrega imediata; nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação somente será exigida a regularidade fiscal federal, social e trabalhista
- h) Indicação do fiscal do contrato e, se for o caso, gestor do contrato;
- j) Juntada aos autos a declaração do servidor responsável de que o processo de contratação direta atende expressamente aos requisitos legais e que se enquadra nas hipóteses tratadas por este parecer.
- k) Juntada de cópia integral deste Parecer Referencial ao processo de contratação direta.

Cabe salientar por fim, que, nos casos de dispensa em razão do valor, não há obrigatoriedade do

instrumento do contrato, podendo ser ele substituído por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, I, da NLLC como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Em se utilizando instrumento de Contrato, deve-se observar as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da NLLC, com a adoção da minuta padronizada que segue em anexo.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Aumento/redução de quantidade contratada
- b) Alteração de dados cadastrais do contratado
- c) Prorrogação de prazo contratual
- d) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS ou bilateral)

Para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato, observados os limites percentuais da lei, além da limitação do aqui considerado de pequeno valor. Se superado esse montante, deve haver manifestação do órgão jurídico.

As alterações que importem em prorrogação de prazo, além das exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital, deve-se observar os limites do artigo 75, §1º da NLLC e não podem superar o limite do aqui considerado de pequeno valor. Se superado esse montante, deve haver manifestação do órgão jurídico.

As hipóteses de rescisão contratual previstas no Contrato, que indiquem a necessidade de observância do contraditório, devem ser submetidas a essa Assessoria Jurídica.

III - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise e aprovação neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Instrução do processo	Anexo I
Declaração de Conformidade	Anexo II
Minuta Padrão – Contrato	Anexo III
Os anexos ao Contrato são os habitualmente adotados pelo Setor Licitante e devem ser utilizados	

IV - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de dispensa de manifestação jurídica às contratações diretas com fundamento no art. 75, inciso II e artigo 53, §5º

da Lei Federal nº 14.133/2021, desde o setor competente ateste o cumprimento dos requisitos legais, conforme elencado no corpo deste parecer, bastando, nestes casos, a simples juntada do parecer referencial e a declaração do servidor competente de que o processo de contratação direta se enquadra nas hipóteses aqui tratadas.

Ressalte-se que, continua sendo exigido o envio do processo à essa Assessoria Jurídica em casos de dúvidas quanto à legalidade da contratação direta ou quando houver celebração de contrato administrativo fora dos padrões comumente utilizados.

Consigne-se, por fim, que o presente parecer possui caráter opinativo, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 23 de janeiro de 2025.

Maria Cecília Soares Vannucchi
Assessoria Jurídica – CONIMS - OAB/PR 35.313

De Acordo: **IVETE MARIA LORENZI**
Secretária Executiva - Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

ANEXO I

Checklist – Requisitos para Contratação Direta – Art. 75, inc. II

Documentos necessários	S/N	Fls /Evento
Documento de formalização de demanda		
Aviso de abertura de dispensa		
ETP – Estudo Técnico Preliminar		
Mapa de Riscos		
Demonstração dos gastos com objeto da mesma natureza no exercício para observação do limite da contratação direta		
Termo de Referência		
Compatibilidade orçamentária		
Justificativa do preço e da escolha do contratado		
Justificativa de complexidade do objeto		
Requisitos de habilitação do contratado		
Autorização da autoridade competente		
Indicação do Fiscal do contrato		
Indicação do Gestor do contrato		
Parecer referencial		
Declaração de Conformidade		

Local, data da assinatura eletrônica.

Nome do agente responsável

ANEXO II
Declaração de Conformidade

DECLARO, para os devidos fins, que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Jurídico Referencial nº 12/2025, estando os autos devidamente instruídos com os documentos nele listados, tendo sido observadas as orientações nele contidas.

Local, data da assinatura eletrônica.

Nome do agente responsável

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. VILMAR SCHMOLLER.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo de Licitação nº _____ e Dispensa nº _____, homologado em _____, em conformidade com as Resoluções CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 109/2023 e pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis e ainda pelas condições e exigências constantes do edital de licitação e anexos, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para _____

1.2. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES

LOTE/ITEM 01						
TOTAL						_____

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DO BEM

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DO BEM

3.1. O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato poderá solicitar ao setor competente para emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.7. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor de Contrato e Fiscal de Contratado.

3.8. O fiscal deste contrato, bem como o gestor, são os designados conforme Ato de Consórcio N.º _____

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de _____ meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da data constante no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A cada 12 meses de vigência do contrato será levado em consideração o disposto nos Incisos I, II e III do Art. 106 da Lei N.º 14.133:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.3. A prorrogação de que trata o item 4.1 é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária _____ fontes _____

CLÁUSULA SEXTA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

6.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

6.2. A Nota Fiscal deverá apresentar:

6.2.1. A modalidade e o número da Dispensa de Licitação

6.2.2. Número da Solicitação do serviço;

6.2.3. Banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ registrado se o pagamento for por depósito bancário;

6.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente;

6.4. A Nota Fiscal dos **serviços** deverá ser emitida detalhando o objeto contratado conforme contrato;

6.5. No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático no ato de sua emissão;

6.6. As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência;

6.7. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na entrega dos itens solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras;

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR E PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada o valor de _____ em ____ em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

7.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário;

7.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado;

7.4. O prestador é **responsável pelos serviços**, bem como pela emissão de documento fiscal, na qual deverá constar dados bancários para pagamento;

7.5. Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização;

7.6. O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada;

7.7. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.8. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

7.9. O prestador deverá manter a regularidade fiscal durante a vigência do contrato, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2 Em caso de prorrogação do prazo da ata ou conversão em contrato, o valor poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

8.3 O reajuste será calculado com o índice da data em que o aditivo de prorrogação for realizado.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

9.1 O valor do contrato poderá ser alterado ou atualizado nas seguintes situações:

9.9.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o valor contratado;

9.9.3 A solicitação de reequilíbrio econômico deverá ser devidamente comprovada, mantidos os valores dos meses anteriores.

9.9.4 O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo.

9.9.5 O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento.

9.9.5.1 No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso.

9.9.5.2 Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não havendo, em pagamento complementar.

9.9.5.3 Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do Fornecedor.

9.9.5.4 O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail licitacao@conims.com.br e instruído com os seguintes documentos:

9.9.5.4.1 Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

9.9.5.4.2 Cópia de documentos que comprovem o alegado.

9.9.5.4.3 Demonstrativo abaixo preenchido:

Processo nº ____ Dispensa de licitação nº ____	
Descrição do Item:	
Dados que serviram de base para oferta de preços na licitação	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço inicial do contrato	Novo preço proposto
% da margem sobre o preço de contratação*	% da margem sobre o preço de contratação*

9.9.5.5 O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao **Fornecedor/Prestador**, reduzir o preço contratado, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as condições estabelecidas, atendendo as disposições regulamentares ou normativas relativas ao objeto.

10.3 Responsabilizar-se pelo **fornecimento/prestação** dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

10.4 Permitir a fiscalização pela contratante, aos **serviços contratados/ bens adquiridos** independente de agendamento prévio.

10.5 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à **execução dos serviços contratados/bens adquiridos**.

10.6 Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

10.7 Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

10.8 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais, municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.9 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Contratação.

10.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11 Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

10.12 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

10.13 O contratado é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela

presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

10.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.18 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.20 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no edital e seus anexos.

11.2 Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços/fornecimento de bens, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratada.

11.4 Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das suas obrigações.

11.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o

contrato e seus anexos;

11.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.6 Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.7 Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

14.8 Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS

15.1 Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais,



extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, _____ de _____ de 2025.

Responsável da Contratante

Responsável da Contratada

Testemunhas:

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5VM**0DG****6DO****WD9**